



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= DECRETO NÚMERO 2.368, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.018 =

O cidadão **AILSON JOSÉ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica regulamentado o artigo 65º, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Municipal nº 04/2003 para disciplinar a dedução da base de cálculo das atividades de construção civil e congêneres na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Artigo 2º - Considera-se a base de cálculo do tributo o valor total dos serviços, descontados as mercadorias e materiais empregados e a prestação de serviços terceirizados previstos nos subitens 7.02, 7.05, 14.01, 14.03 e 17.10 da lista de serviços.

Artigo 3º - Não se inclui na dedução os serviços referentes a projetos e acompanhamento da obra.

Artigo 4º - A comprovação do emprego dos materiais e mercadorias se dará da seguinte forma:

§ 1º - Os valores correspondentes ao abatimento deverão constar no campo "dedução" da nota de serviços;

§ 2º - As notas de mercadorias e materiais deverão ser apresentadas a esta prefeitura juntamente com a nota da medição referente.

Artigo 5º - Deverá constar na nota fiscal da mercadoria:

I - Identificação precisa da obra realizada;

II - Identificação do prestador como consumidor;

III - Identificação do endereço da obra onde o material foi entregue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Artigo 6º - Não serão aceitas como deduções:

I - Notas emitidas com data posterior à nota fiscal da qual é efetuada o abatimento;

II - Mercadorias que não foram empregadas na medição, ainda que estocadas;

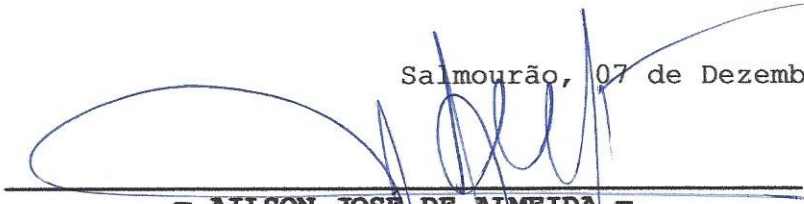
III - Notas fiscais que não apresentem o local da obra e/ou a identificação do tomador.

Artigo 7º - No caso de prestação de serviços terceirizados, o construtor deverá apresentar o comprovante de recolhimento do tributo, uma vez que é responsável pela retenção.

Artigo 8º - A análise da documentação compete ao Setor de Fiscalização Tributária, que emitirá parecer fundamentado sobre a aceitação ou não da dedução apresentada.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salmourão, 07 de Dezembro de 2.018.


= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA =
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, na data supra, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.


= ÉDIS GABAU =
Secretário da Administração